

S.R. DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo Nº 209/1990 de 16 de Outubro

Complementarmente ao apoio próprio do Serviço Regional de Saúde, através do reembolso aos cidadãos socialmente mais carentes, que necessitam de utilizar cadeiras de rodas, aquele apoio tem sido desenvolvido por diversas formas, quer por serviços de saúde, quer por serviços de segurança social.

Com efeito, o referido apoio era concretizado através da cedência temporária de cadeiras de rodas pelos serviços de saúde que delas dispunham, ou pela participação financeira prestada pelos serviços de acção social.

Importa, pois, estabelecer regras claras e uniformes sobre esta matéria com a finalidade, nomeadamente, de definir as áreas de competência, actuação e de complementaridade dos serviços envolvidos.

Assim, ao abrigo da alínea g), n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, determino o seguinte:

1 - A direcção regional de Segurança Social financiará a constituição de contingentes de cadeiras de rodas nos centros de saúde de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

2 - As cadeiras de rodas serão cedidas temporariamente aos utentes do serviço regional de Saúde com carência económica que, de acordo com a respectiva prescrição médica, necessitem de as utilizar.

3 - A cedência é feita mediante termo de responsabilidade, após verificação da situação de carência económica por parte do serviço de acção social competente.

4 - Quando não houver cadeiras de rodas disponíveis os utentes carenciados poderão solicitar o apoio directo dos serviços de acção social, os quais participarão na aquisição das cadeiras de rodas de acordo com o grau de carência verificado.

13 de Setembro de 1990. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Meneses*.